

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 13/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018**  
**PROTOCOLO Nº 083-74/2018**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**  
**VIGÊNCIA 12 (doze) MESES**  
**VALOR TOTAL R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais reais)**

A FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.350.980/0001-56, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, CEP: 13082-755, Campinas-SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Presidente Sr. Sinval Roberto Durigon, portador do RG nº 7.330.119-X e do CPF nº 819.901.628/00, e por seu Tesoureiro, Sr. Jose Pedro de Oliveira Souza, portador do RG nº 6.602.691 e do CPF nº 941.899.438-00 e a EMPRESA **ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.593.690/0001-56 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora Sra. Andrea Cristina Schuckes Bomm, portadora do RG nº 2.878.280 e do CPF nº 017.888.129-56 têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento de **Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de materiais diversos conforme especificações no Anexo I**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º **01/2018**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

**1.1.** Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de materiais diversos conforme especificações no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **Edital do Pregão**, e condições estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em absoluta concordância com o exposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

## **TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo regime de PREÇO PARA O LOTE.

## **QUARTA – DOS PREÇOS**

**4.1.** As partes atribuem a este **Contrato**, para efeito de direito, o valor total estimado de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

**4.2.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

## **QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

**5.1.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

**5.2.** O reajuste anual deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato.

**5.2.1.** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

**5.3.** Decorrida a periodicidade, a Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito reajuste de preços dos materiais e equipamentos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;

Io = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data base da proposta

**5.3.1** Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato;

**5.4.** Nos casos exclusivos de Mão de Obra: Os preços contratuais referentes a Mão de Obra poderão ser reajustados após o período de doze meses do mês de início de execução, pelo último Índice do Dissídio Coletivo da Categoria ocorrido, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e suas alterações;

$$P = P_o \times I$$

Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços;

I = Índice do Dissídio Coletivo da Categoria

**5.5.** A CONTRATADA deverá solicitar por escrito os reajustes dos itens 3.4 e 3.5, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido.

## **SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas referentes ao presente Contrato possuem dotação orçamentária e respectivos recursos

## **SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

**7.1.** Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93.

## **OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A **CONTRATANTE** procederá o pagamento 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal/fatura.

**8.2.** Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota

Fiscal/Fatura expressa em Reais.

**8.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

**a) Fundação José Pedro de Oliveira**

Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755.

CNPJ: 52.350.980/0001-56

**b)** Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;

**c)** Protocolo nº 083-74/2018;

**d)** Contrato nº 13/2018.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

**8.4.** A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**8.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

**8.4.2.** A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

**8.4.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**8.6.** Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

**8.7.** Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

## **NONA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DOS SERVIÇOS**

**91.** A Fiscalização/Gestão de execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº **18.732**, de **14/05/2015**, **cujo responsável será designado em ato próprio**, que ficará responsável pelo cumprimento das condições estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como do acompanhamento e o controle da execução do contrato, podendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**92.** A **CONTRATADA** aceitará todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**93.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste contrato não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

## **DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**10.1.1.** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos;

**10.1.2.** responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo, de seus funcionários ou de terceiros;

**10.1.3.** comunicar **IMEDIATAMENTE** à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

**10.1.4.** paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**10.1.5.** responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços

**10.1.6.** arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

**10.1.7.** permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela representante (fiscal do Contrato) designada pela **CONTRATANTE**.

**10.1.8.** A **CONTRATADA** responderá por qualquer prejuízo que seus empregados, enquanto em serviço, vierem a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**10.1.9. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para atendimento;**

**10.1.10.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a **CONTRATANTE** deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**

**10.1.11.** Demais obrigações constantes do Edital e seus Anexos, em especial o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

**10.1.12.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir o prazo previsto para prestação dos serviços;

**10.1.13.** A **CONTRATADA** deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

**10.1.14.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, atender plenamente a legislação do e-social, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

**10.1.15.** A Contratada deverá observar a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) na execução dos serviços para FJPO, quando for o caso.

## **10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**

**10.2.1.** fornecer à **CONTRATADA** a **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS** por e-mail ou quaisquer outros meios escritos;

**10.2.2.** prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**10.2.3.** efetuar os pagamentos devidos;

**10.2.4.** Exercer a fiscalização e a Gestão deste Contrato

**10.2.5.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL**

**11.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado **não terá relação de emprego com** a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### **11.1.1. É vedada a subcontratação parcial ou total deste objeto**

## **DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, após apreciação de defesa prévia, ensejará a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Art. 7º da Lei 10.520/02, das seguintes penalidades:

**12.1.1.** advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

**12.1.2.** multa, nas seguintes situações:

**12.1.3.** de **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATO**, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

**12.1.4.** de **0,4%** (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total ou parcial, bem como por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do **CONTRATO**;

**12.1.5.** em caso de inexecução parcial ou total, bem como em caso rescisão unilateral do **CONTRATO** pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total do **CONTRATO** de acordo com a gravidade da infração.

**12.1.6.** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **02 (dois) anos** (Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso III), independentemente das multas cabíveis;

**12.1.7.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. (Lei 10.520/02, art. 7º)

**12.1.7.1.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a **FUNDAÇÃO** pelo prejuízos

resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

**12.2.** As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

**12.3.** As penalidades previstas nos subitens **12.1.1**, **12.1.4** e **12.1.5** poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste item.

**12.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**12.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**12.6.** Com exceção da penalidade de advertência, que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**13.1.** Integram este **Contrato**, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e **ANEXOS**. O presente **Contrato** vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo referenciado. Processo Administrativo referenciado.

## **DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO**

**14.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**15.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO**

**16.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

## **DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**17.1.** Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 Lei Complementar Federal n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14, Decreto 5.450/05 e Decretos Municipais 14.218/03, 14.484/03, 14.356/03, 14.602/04 e 16.187/08.

## **DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO**

**18.1.** No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16/10/2018.

---

Sinval Roberto Durigon  
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

---

Jose Pedro de Oliveira Souza  
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

---

Andrea C. Schuckes Bomm  
ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI - EPP - CONTRATADA

**Testemunhas**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de materiais diversos conforme especificações contidas nesse termo de referência.

**2. DESCRIÇÃO TÉCNICA - QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE 04	QUANTIDADE
01	<b>CANETA:</b> clip de madeira reflorestada e ponteira em plástico. 100% reciclado. Medidas para gravação (CxL): 3,6 x 6 cm, Tamanho total (CxD): 13,7 cm x 3,0 cm.	1500 unidades
02	<b>MOCHILA SACO</b> fabricada em Algodão Crú nas dimensões 33x47cm (Vertical). Alça em cordão de algodão. Logotipo da ARIE Mata de Santa Genebra com gravação em serigrafia, tamanho 20 x 27 cm;	1000 unidades

**3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

3.1 Os materiais solicitados deverão ser entregues na Rua Mata Atlântica, 447 – Bosque de Barão – Campinas – SP. CEP 13082-755.

3.2 Horário 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

3.3 O prazo de entrega deverá respeitar o limite máximo de 15 dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela FJPO.

**4. PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO:**

No ato do recebimento se constatado qualquer inconformidade ou violação no produto solicitado a CONTRATADA terá um prazo de no máximo 05 dias úteis para efetuar a troca.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos itens 2 e 3;

5.2 encaminhar prova dos materiais listados nos lotes de 1, 2 e 4 para aprovação da equipe da Fundação José Pedro de Oliveira nos locais e horários indicados no item 3;

5.3 entregar os objetos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do

pagamento todas e quaisquer despesas;

5.4 comunicar à FJPO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.5 a CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

## 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

## 7. DA GARANTIA:

Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão apresentar garantia de no mínimo 03(três) meses.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

**Unidade Gestora:** 614000 - Fundação José Pedro de Oliveira

**Unidade Orçamentária:** 61401 - Fundação José Pedro de Oliveira

**Programa:** Fortalecimento da Fundação José Pedro de Oliveira

**Ação:** 18. 541. 2021. 1139 - Educação Ambiental

**Elemento econômico:** 339039 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da nota fiscal pela FJPO.

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Instrução Normativa nº 02/2016 do TCESP)

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

**CONTRATADO:** ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI - EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 13/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de materiais diversos conforme especificações no Anexo I.

### **ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 16/10/2018.